

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6xt69dtm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/09/2023 Projeto de lei nº 1971/2023 Protocolo nº 10930/2023 Processo nº 3335/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

**INSTITUI E SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL
NAS ESCOLAS ESTADUAIS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Mato Grosso, no âmbito da educação fundamental e do Ensino Médio, a Semana da Segurança Digital.

Parágrafo único – Cabe à Secretaria de Estado de Educação a coordenação, podendo ser delegada ao órgão de direção de cada unidade escolar.

Art. 2º – A Semana da Segurança Digital terá por objetivos promover:

I – o exame, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II – o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o *cyberbullying*, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças;

IV – a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais;

V – apresentação das formas, entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital;

§ 1º – Para o alcance dos objetivos, fica autorizado à direção escolar o convite de agentes e entidades da segurança pública para o ministrar atividades de capacitação e formação.

§ 2º – Durante o período das atividades, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação,



atendendo aos objetivos propostos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário atual de democracia da internet, decorrente da ampliação do número de usuários, apesar de ser um fator positivo, sabe-se que o ambiente virtual acaba por ser meio propício, facilitador para a prática de ilícitos e atos atentatórios à segurança, em especial de jovens.

Nesse rumo, emerge a necessidade de atenção escolar à questão, de modo que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos. A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o *cyberbullying*, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças. Ainda, a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais.

Ao realizar eventos como a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais, é possível formar uma nova geração consciente, responsável e preparada para enfrentar os desafios do mundo virtual, contribuindo para uma sociedade mais segura e ética no uso da tecnologia.

Para o alcance dos objetivos, o projeto sedimenta a autorização para que a direção escolar, órgão mais próximo do dia a dia escolar, formalize convite a agentes e entidades da segurança pública para ministrar atividades de capacitação e formação. Sedimenta ainda que, durante o período das atividades, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos.

É importante ressaltar que a Semana da Segurança Digital é apenas o começo de uma jornada contínua de educação e conscientização. O uso seguro e responsável da internet deve ser uma preocupação constante tanto nas escolas quanto em casa, envolvendo pais, professores e toda a comunidade escolar.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual